

Relatado o necessário, decido.

Analisando o **SEI nº 00015528-42.2021.8.17.8017**, especificamente o **Doc. de Id nº 1237802** do referido expediente, tem-se que, de fato, a Serventia Extrajudicial inspecionada apresentou, perante este órgão censor, o respectivo Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, documento válido até 30/03/2022. Não há, portanto, quaisquer outras irregularidades/inconsistências apontadas no **Relatório de Id nº 1177777** que devam ser sanadas pelo Cartório.

Ante o exposto, e considerando que as recomendações expedidas pela equipe de inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial foram plenamente atendidas, **DETERMINO o arquivamento deste SEI**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco [\[1\]](#).

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia desta decisão servirá como ofício.

Recife, [data registrada no sistema].

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

[\[1\]](#) Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006):
“ **Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)

§3º Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada”.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, em 18/08/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1296084** e o código CRC **9DB8C9E2**.